

CAPÍTULO IV
DOS CAMPI

Art. 32. Os Campi do IFPA são administrados por Diretores (as) Gerais e têm sua organização e funcionamento estabelecidos pelo Regimento Geral do IFPA e Regimento Interno dos Campi.

Art. 33. O Campus é uma unidade acadêmico-administrativa do IFPA instalado em município-polo de desenvolvimento do Estado, com abrangência meso ou microrregional, sendo detentor de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Campus tem caráter interdisciplinar, devendo realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, com oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação.

Art. 34. Cada Campus será administrado por um (a) Diretor (a) Geral e terá um Conselho Diretor, como órgão de caráter consultivo, que será presidido pelo (a) Diretor (a) Geral.

Parágrafo único. O Campus terá um Regimento Interno elaborado de acordo com as suas especificidades, apreciado pelo seu Conselho Diretor e submetido à aprovação do CONSUP do IFPA.

Art. 35. O (a) Diretor (a) Geral será nomeado (a) pelo Reitor, conforme legislação vigente.

Art. 36. A vacância do cargo de Diretor (a) Geral decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria voluntária ou compulsória;

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste art., assumirá a Direção Geral o (a) seu (sua) substituto (a) legal, designado (a) na forma da legislação vigente.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 37. Os currículos do IFPA estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteados pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação, como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 38. As ofertas educacionais do IFPA estão organizadas por meio de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Art. 39. O ensino no IFPA será desenvolvido com o apoio de programas e projetos de ensino subsidiados pela instituição e parcerias público-públicas.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 40. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFPA e a sociedade.

Parágrafo único. As relações institucionais devem permitir o fomento de oportunidades extensionistas e a difusão do conhecimento.

Art. 41. As atividades de extensão pautar-se-ão pela interdisciplinaridade, relevância social e respeito aos valores e culturas comunitárias, e objetivarão apoiar o desenvolvimento social e regional, levando em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

§ 1º As atividades de extensão serão ofertadas com o propósito de fomentar e divulgar conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos à comunidade.

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas e projetos de extensão e/ou extensão tecnológica, desenvolvimento tecnológico, serviços, produtos, processos tecnológicos, eventos, fomento a estágio e emprego, cursos de formação profissional e tecnológica, consultorias, produção, exposição e publicação de trabalhos, independentemente de sua forma e/ou linguagem, atividades esportivas, artísticas e culturais, empreendedorismo, relações internacionais, acompanhamento de egressos, visando à integração do IFPA com os diversos segmentos da sociedade.

§ 3º O IFPA consignará em seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

Art. 42. Cabe ao IFPA incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento, parcerias público-público ou público-privadas e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 43. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e a produção de conhecimento, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 44. As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 45. No âmbito da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, cabe ao IFPA:

§ 1º Incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

§ 2º Promover e zelar pela adequada proteção da propriedade intelectual gerada pela comunidade interna e externa e estimular a exploração e a transferência de tecnologia.

§ 3º Estabelecer estratégias e ações coordenadas, interna e externamente, com vistas a estimular as parcerias produtivas público-público ou público-privadas.

§ 4º Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 46. A comunidade acadêmica do IFPA é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 47. O corpo discente do IFPA é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os estudantes do IFPA que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas nos Regulamentos Didáticos e no Regimento Geral do IFPA.

§ 2º Os estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§ 3º Os estudantes intercambistas integram o corpo discente da Instituição, na forma da legislação vigente.

Art. 48. Os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do CONSUP, Conselho Diretor do Campus, Colegiados de Cursos e Comissões, bem como participar dos processos eletivos para escolha do (a) Reitor (a).

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 49. O corpo docente é constituído por professores (as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores (as) admitidos (as) na forma da lei.

§ 1º Os integrantes do corpo docente do IFPA são lotados por Campus, tendo o seu exercício vinculados a uma Diretoria de Ensino e seus respectivos departamentos, coordenações e seções, conforme natureza da respectiva área de formação e atuação no Ensino, excetuando-se aqueles em exercício na Reitoria.

§ 2º Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio da mobilidade acadêmica com outras instituições, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo docente da Instituição os (as) professores (as) visitantes, na forma da legislação vigente.

Art. 50. Apenas docentes integrantes do quadro ativo permanente poderão votar e serem votados no processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor (a) e de Diretores (as) Gerais dos Campi, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 51. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente e temporário de pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, que executam atividades de planejamento, organização, execução e avaliação; as específicas relacionadas à pesquisa, extensão e inovação e as atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais.

Art. 52. Apenas servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente do IFPA poderão votar e serem votados nos processos de consulta à comunidade para escolha de Reitor (a) e de Diretores (as) Gerais dos Campi, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido em regulamento próprio apreciado pelo Conselho Diretor de cada Campus e aprovado pelo CONSUP.

Art. 54. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFPA observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 55. O IFPA emitirá certificados e diplomas a estudantes concluintes de cursos e programas, sendo o registro e a expedição dos diplomas de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e observando-se outras legislações vigentes.

Art. 56. No âmbito de sua atuação, o IFPA funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. O IFPA poderá conferir títulos honoríficos, títulos de benemérito e medalhas de mérito educacional, conforme disciplinado em seu Regimento Geral.

Art. 58. O IFPA, nos termos do § 1º do art. 99 do Decreto nº 9.235/2017, poderá registrar diplomas expedidos por instituições de ensino superior sem autonomia universitária.

Art. 59. O IFPA é instituição certificadora do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos - ENCCJA e do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM (nas edições de 2009 a 2016) e emitirá certificados aos participantes dos referidos exames, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 60. O patrimônio do IFPA é constituído por:
I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber;

IV - incorporações de bens que resultem de serviços por ele realizados;

V - direitos obtidos de registros e patentes na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFPA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. O IFPA, conforme sua necessidade específica, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, assim como comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 62. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSUP mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 63. O Regimento Geral, que regulamenta as atividades da Administração Superior, da Reitoria, dos Campi e demais órgãos que compõem o IFPA, deverá ser revisado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência deste Estatuto.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 309, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Remanejar o código CD-04 da Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/PRODIN/Reitoria, para a Procuradoria Federal junto ao IFS - PF/IFS/PGF/AGU.

Art. 2º Remanejar o código CD-03 da Procuradoria Federal junto ao IFS - PF/IFS/PGF/AGU, para a Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/PRODIN, Reitoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 22/02/2024.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado dos Concursos Públicos para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 01/2023, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2023, de acordo com os dados abaixo:

Campus: Camaçari	Unidade Universitária: Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação
Departamento: Ciência, Tecnologia e Inovação	Área de Conhecimento: Engenharia do Produto
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A / A	Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Processo: 23066.003883/2024-26	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome:
1º	Paulo Henrique Rodrigues Guilherme Reis

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Instituto de Física
Departamento: Física Geral	Área de Conhecimento: História e Filosofia da Física
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A / A	Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Processo: 23066.000436/2024-15	Vagas: 1



Ordem de Classificação Geral	Nome:
1º	Carla Rodrigues Almeida

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Escola de Música
Departamento: Música	Área de Conhecimento: Áudio e Tecnologias Aplicadas à Música
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente A / A	Regime de Trabalho: 40 Horas Semanais
Processo: 23066.082424/2023-10	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome:
1º	Lucas Zangirolami Bonetti
2º	João Millet Meirelles
3º	Kedson Silva de Jesus

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Escola de Música
Departamento: Música	Área de Conhecimento: Educação Musical Especial/Inclusiva
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente A / A	Regime de Trabalho: 40 Horas Semanais
Processo: 23066.082397/2023-85	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome:
1º	Elisama da Silva Gonçalves Santos
2º	Rosângela Silva do Carmo

JEILSON BARRETO ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 167, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.024995/2023-27; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Agrônômica/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 015/2023, publicado no D.O.U. em 13/07/2023, e no Correio de Sergipe em 18/07/2023, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Extensão e Sociologia Rural
Disciplinas	Fundamentos de Sociologia Rural; Movimentos Sociais no Campo; Sociologia e Extensão Agropecuária
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: CAMILA LAGO BRAGA - 85,73 2º LUGAR: DAYANA CRISTINA MEZZONATO MACHADO - 78,90 3º LUGAR: LUIZ DIEGO VIDAL SANTOS - 76,53
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE****COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE****DELIBERAÇÃO Nº 1.667, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 13/09/2023, 11/10/2023, 25/10/2023, 08/11/2023, 22/11/2023, 08/12/2023, 20/12/2023 e 17/01/2024.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2024, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 13/09/2023, 11/10/2023, 25/10/2023, 08/11/2023, 22/11/2023, 08/12/2023, 20/12/2023 e 17/01/2024.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA
Presidente da Comissão**ANEXO I**

1 - Processo: 71000.088336/2023-39
Proponente: Associação Comunitária, Cultural, Educacional e Política- Casa do Hip Hop
Título: Casa do Hip Hop
Registro: 2305532
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.569.202/0001-75
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 205.343,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0056 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 139597-1
Período de Captação até: 17/01/2026

2 - Processo: 71000.095232/2023-81
Proponente: Associação dos Deficientes de Senador Canedo
Título: Basquetebol em cadeira de rodas inclusivo na cidade de Senador Canedo-GO
Registro: 2305728
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.436.018/0001-01
Cidade: Senador Canedo UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 405.880,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4679 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40389-X
Período de Captação até: 17/01/2026

3 - Processo: 71000.095153/2023-70
Proponente: Associação Gaúcha de Futsal para Cegos
Título: Olhar no presente, Visão de Futuro - ANO VII
Registro: 2305776
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.543.237/0001-60
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 953.872,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35639-5
Período de Captação até: 17/01/2026

4 - Processo: 71000.000279/2024-55
Proponente: Associação Kayakanoa Rio Tocantins
Título: Mulheres do Programa Olímpico da Marinha do Brasil
Registro: 2305881
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.944.039/0001-32
Cidade: Palmas UF: TO
Valor autorizado para captação: R\$ 1.499.943,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1117 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60986-2
Período de Captação até: 17/01/2026

5 - Processo: 71000.095112/2023-83
Proponente: Associação Luverdense de Badminton - A.L.B
Título: Escolinha Badminton - Semeando Sonhos LRV
Registro: 2305701
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 34.253.509/0001-68
Cidade: Lucas do Rio Verde UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 234.453,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3196 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54775-1
Período de Captação até: 17/01/2026

6 - Processo: 71000.088607/2023-56
Proponente: Aquatro Agência de Desenvolvimento Humano e Social
Título: Arena Beach 2024
Registro: 2304203
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.030.304/0001-90
Cidade: Jaboatão dos Guararapes UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.101.150,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0697 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81356-7
Período de Captação até: 17/01/2026

7 - Processo: 71000.092416/2023-99
Proponente: Associação de Intervenção Familiar do Espírito Santo - INTERFAMI
Título: Escolinha Elite Futsal
Registro: 2305441
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.609.686/0001-00
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 377.249,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4210 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60564-6
Período de Captação até: 20/12/2025

8 - Processo: 71000.091107/2023-00
Proponente: Associação Kayakanoa Rio Tocantins
Título: Pequenos Marinheiros Campeões
Registro: 2304246
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 44.944.039/0001-32
Cidade: Palmas UF: TO
Valor autorizado para captação: R\$ 1.532.697,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1117 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60858-0
Período de Captação até: 20/12/2025

9 - Processo: 71000.088666/2023-24
Proponente: Associação Esportiva Transformação
Título: Copa Itatiaia
Registro: 2304359
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.060.820/0001-81
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 358.739,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3495 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 47394-4
Período de Captação até: 08/12/2025

10 - Processo: 71000.092460/2023-07
Proponente: Associação para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura - ADEEC
Título: Corrida Quebrando Barreiras
Registro: 2305431
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.694.119/0001-19
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 296.324,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2513 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22751-X
Período de Captação até: 20/12/2025

11 - Processo: 71000.088909/2023-24
Proponente: Associação Brasileira de Desporto para Deficientes Físicos
Título: Caminho para o Pódio: Apoio Financeiro para a seleção brasileira de Futebol para Amputados
Registro: 2305490
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 39.174.024/0001-00
Cidade: Fortaleza UF: CE

